

LEI Nº 0821/1997

Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder Remissão e Isenção total de débitos tributários.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Remissão e Isenção total de débitos tributários de contribuintes com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, e contribuintes portadores de deficiência física ou mental que os impeçam de trabalhar.

Art. 2º - Os contribuintes com mais de 65 anos, para obter o benefício, deverão comprovar que possuem um único imóvel no Município, nele residam, e percebam renda mensal de até 03 salários mínimos.

Art. 3º - Os contribuintes portadores de deficiência física ou mental, deverão comprovar sua incapacidade para o trabalho através de atestado, devidamente homologado pela Comissão de Perícia Médica da Administração Municipal.

Art. 4º - A remissão de que trata o artigo 1º é extensivo a todos os débitos tributários já vencidos, inclusive aos débitos que encontram-se em Execução Judicial.

Art. 5º - A remissão e isenção de que trata esta Lei, será concedida a todos os contribuintes que comprovem os requisitos exigidos, mesmo que o imóvel não esteja registrado no Cartório de Registro de Imóveis em seu nome, devendo no entanto, para obter tal benefício, comprovar com documentos hábeis sua propriedade de fato.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o contribuinte deverá protocolar pedido junto ao Município, o qual será analisado pela Procuradoria Jurídica, e após deferido ou não pelo Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, 36º ano de emancipação.

Jaime Guzzo
Prefeito